ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 087/2015
PROTOCOLO DE DISPENSA 861/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Cesar Leandro Marmitt, Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CRISTINA SCHEIBEL & CIA LTDA**, empresa com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 1.554, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.024/0001-38, por meio de sua representante legal, Sra. Cristina Scheibel, portadora do CPF nº 687.320.150-20, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática para manutenção da rede (CPD) danificada em razão de temporais ocorridos no Município, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch 24 portas 10/100/1000 TL-SG1024D	3	R$ 765,00	R$ 2.295,00
2	Nobreak 600VA bivolt	2	R$ 315,00	R$ 630,00
3	Nobreak 1200VA bivolt	1	R$ 455,00	R$ 455,00
4	Switch 24 portas Giga + 4 portas SFP TL-SG2424	1	R$ 1.725,00	R$ 1.725,00
5	Notebook/4GB/500GB/14	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, totalizando o valor de R$ 7.055,00 (sete mil e cinquenta e cinco reais).

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** da entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** relativo ao mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0006.2007 – MAN. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (4105)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia;

c) disponibilizar ao **CONTRATANTE,** para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

d) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa nas formas previstas nos §§ 2º e 3º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

§ 2º - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias.

§ 3º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não entregar os itens em conformidade com a Cláusula Primeira desse contrato;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 4º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a

punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

§ 5º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 6º – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência por 60 dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

§ 1º – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA serão atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo

qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

§ 3º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 28 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO

CRISTINA SCHEIBEL & CIA LTDA
CRISTINA SCHEIBEL
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha:_____ Testemunha: _____

C.P.F.: C.P.F.: